



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO CONTINUO DE INERTES PARA OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de inertes pelo período de seis meses, possuindo a seguinte granulometria:

Código de descrição dos inertes e sua quantidade

Código	Quantidade/Un	Descrição do material
1	30 Toneladas	Areia fina (tipo espanhola) granulometria 0/2)
2	400 Toneladas	Areia normal (assentamento) (granulometria 0/4)
3	100 Toneladas	Pó de pedra (azul) (granulometria 0/4 a 0/6)
4	2000 Toneladas	Tout-Venant (azul) (granulometria 0/32 a 10/32)
5	500 Toneladas	Areão (granulometria 4/10 a 20/40)
6	60 Toneladas	Gravilha (tipo sarisca azul) (granulometria 6/10 a 8/16)

2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a Câmara Municipal à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma

Clausula 3.ª**Outros documentos contratuais**

1. O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade – marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

Clausula 4.ª**Prazo**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Artigo 5.ª**Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Cláusula 6.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 24.845,28€ (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).
2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por tonelada de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª, fixando-se como preços base unitários.
3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 7.ª****Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens (inertes) identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, impreterivelmente até quatro dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas .
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 7.^a e do n°3 da cláusula 16.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada

à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 14 de fevereiro de 2017. _____

Ver. António Salgueiro, 16-
O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

António Salgueiro

(António Manuel Amaral Salgueiro)